



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (DGPCF)

| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - UO 0301</b> |  |
|---------------------------------------|--|
| <b>PROGRAMA</b>                       | <b>GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER JUCIÁRIO - 0140</b>  |
| <b>Problema / Oportunidade</b>        | Gerir recursos financeiros de maneira a viabilizar a remuneração dos magistrados e servidores, bem como os recolhimentos dos respectivos encargos sociais e auxílios.  |
| <b>Justificativa</b>                  | Assegurar o pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, bem como aqueles que visem garantir a execução das atividades necessárias ao funcionamento da instituição, observando-se as legislações vigentes.     |
| <b>Público Alvo</b>                   | Magistrados e Servidores.  |
| <b>Objetivo</b>                       | Pagamento de remuneração e encargos sociais com pessoal ativo do Poder Judiciário.   |
| <b>Estratégia de Implantação</b>      | Administrar recursos orçamentários para prover as despesas com pessoal e encargos sociais.   |
| <b>Fundamento Legal</b>               | Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000) e Lei que rege as Finanças Públicas (Lei nº 4.320/1964).  |
| <b>Unidade Orçamentária - UO</b>      | 0301 - Tribunal de Justiça.  |
| <b>PROGRAMA</b>                       | <b>EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - 0141</b>   |
| <b>Problema / Oportunidade</b>        | Deficiência na celeridade da atuação do Poder Judiciário, acarretando déficit na qualidade, na eficiência e na transparência perante a sociedade.  |
| <b>Justificativa</b>                  | Viabilizar condições operacionais adequadas para que o Poder Judiciário reduza a taxa de congestionamento, e, em seu papel como Poder Público, cumpra sua função de pacificação social.  |
| <b>Público Alvo</b>                   | Jurisdicionado.  |
| <b>Objetivo</b>                       | Garantir a execução do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário de modo a possibilitar efetivamente o atendimento à sua missão: "Resolver os conflitos de interesses em tempo adequado à sua natureza, visando à pacificação social e efetividade de suas decisões." |
| <b>Estratégia de Implantação</b>      | Adequar as necessidades prioritárias do Poder Judiciário às diversas demandas sociais, às disponibilidades orçamentário-financeiras e ao cumprimento de sua função constitucional.   |
| <b>Fundamento Legal</b>               | Art. 92 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil.   |
| <b>Unidade Orçamentária - UO</b>      | 0301 - Tribunal de Justiça.  |



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (DGPCF)

| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - UO 0361</b> |  |
|---------------------------------------|--|
| <b>PROGRAMA</b>                       | <b>EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - 0141</b>   |
| <b>Problema / Oportunidade</b>        | Deficiência na celeridade da atuação do Poder Judiciário, acarretando déficit na qualidade, na eficiência e na transparência perante a sociedade.  |
| <b>Justificativa</b>                  | Viabilizar condições operacionais adequadas para que o Poder Judiciário reduza a taxa de congestionamento, e, em seu papel como Poder Público, cumpra sua função de pacificação social.  |
| <b>Público Alvo</b>                   | Jurisdicionado.  |
| <b>Objetivo</b>                       | Garantir a execução do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário de modo a possibilitar efetivamente o atendimento à sua missão: "Resolver os conflitos de interesses em tempo adequado à sua natureza, visando à pacificação social e efetividade de suas decisões." |
| <b>Estratégia de Implantação</b>      | Adequar as necessidades prioritárias do Poder Judiciário às diversas demandas sociais, às disponibilidades orçamentário-financeiras e ao cumprimento de sua função constitucional.   |
| <b>Fundamento Legal</b>               | Art. 92 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil.   |
| <b>Unidade Orçamentária - UO</b>      | 0361 - Fundo Especial do Tribunal de Justiça.  |
| <b>PROGRAMA</b>                       | <b>PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA CIDADANIA - 0005</b>   |
| <b>Problema / Oportunidade</b>        | Contribuir para o exercício da Cidadania, buscando atenuar as desigualdades sociais mediante ações que assegurem aos cidadãos seus direitos e garantias fundamentais.  |
| <b>Justificativa</b>                  | Participar e contribuir com o processo contínuo de construção da Cidadania, ampliando o acesso e a consolidação dos direitos humanos.  |
| <b>Público Alvo</b>                   | Pessoa Humana.   |
| <b>Objetivo</b>                       | Promover o fortalecimento da Cidadania com desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento dos direitos civis assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil.  |
| <b>Estratégia de Implantação</b>      | Garantir recursos para prover os atos gratuitos praticados pelos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro.   |
| <b>Fundamento Legal</b>               | Art. 1º, II e III, e Art. 5º, LXXVI, da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 9.534/97 e Leis Estaduais nº 6.281/12 e nº 3.001/98.  |
| <b>Unidade Orçamentária - UO</b>      | 0361 - Fundo Especial do Tribunal de Justiça.  |



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (DGPCF)

| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - UO 0362</b> |  |
|---------------------------------------|--|
| <b>PROGRAMA</b>                       | <b>GESTÃO ADMINISTRATIVA E ESTRATÉGICA DA EMERJ - 0142</b>   |
| <b>Problema / Oportunidade</b>        | Contribuir para o fortalecimento da Magistratura Estadual, mediante a promoção da capacitação técnica continuada aos Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, bem como oferecer conhecimento avançado aos Bacharéis de Direito interessados no ingresso na carreira da Magistratura. |
| <b>Justificativa</b>                  | Formar e aperfeiçoar Magistrados e disseminar o conhecimento jurídico aos profissionais do Direito.  |
| <b>Público Alvo</b>                   | Magistrados e Bacharéis em Direito.  |
| <b>Objetivo</b>                       | Garantir a implantação de práticas de gestão que impulsionem de forma permanente novos projetos e metodologias de ensino, visando alcançar o reconhecimento da instituição como Escola de Excelência na disseminação do conhecimento jurídico.   |
| <b>Estratégia de Implantação</b>      | Administrar recursos para prover as necessidades prioritárias da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro de modo a alcançar seus objetivos institucionais.  |
| <b>Fundamento Legal</b>               | Leis Estaduais nº 1395/88, nº 1624/90 e nº 4578/05.  |
| <b>Unidade Orçamentária - UO</b>      | 0362 - Fundo Especial da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ.   |

| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - UO 0363</b> |   |
|---------------------------------------|---|
| <b>PROGRAMA</b>                       | <b>PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA CIDADANIA - 0005</b>  |
| <b>Problema / Oportunidade</b>        | Contribuir para o exercício da Cidadania, buscando atenuar as desigualdades sociais mediante ações que assegurem aos cidadãos seus direitos e garantias fundamentais.         |
| <b>Justificativa</b>                  | Participar e contribuir com o processo contínuo de construção da Cidadania, ampliando o acesso e a consolidação dos direitos humanos.   |
| <b>Público Alvo</b>                   | Pessoa Humana.  |
| <b>Objetivo</b>                       | Promover o fortalecimento da Cidadania com desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento dos direitos civis assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil. |
| <b>Estratégia de Implantação</b>      | Garantir recursos para prover os atos gratuitos praticados pelos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro.                                |
| <b>Fundamento Legal</b>               | Art. 1º, II e III, e Art. 5º, LXXVI, da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 9.534/97 e Leis Estaduais nº 6.281/12 e nº 3.001/98.                   |
| <b>Unidade Orçamentária - UO</b>      | 0363 - Fundo de Apoio aos Registradores Civis das Pessoas Naturais - FUNARPEN.  |